

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS N. 511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

"Estabelece requisitos para o credenciamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações"

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as disposições do artigo nº 16 do CTB;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB e seus parágrafos no tocante às providências que competem ao CETRAN;

Considerando a Resolução nº560/2015 – CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme preconizam os artigos 24, § 2º, e 333 e seus parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que compete ao CETRAN julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI's, cabendo orientá-las e acompanhá-las para que estejam organizadas, estruturadas e funcionando em conformidade com as normas legais;

Considerando que as diretrizes emitidas pelo CONTRAN, na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, que define normas para o Regimento Interno e constituição das JARI's, estabelecendo que as mesmas devam se credenciar junto aos CETRAN's;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

Art. 1º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI (Estadual e Municipal), devem ser credenciadas junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/ MS e deverá ser constituída segundo as normas expedidas pela Resolução CONTRAN nº 357/2010.

§1º A Autoridade de Trânsito ou seu representante legal e os agentes em exercício de fiscalização não poderá ser nomeado como membro da JARI.

§2º O ato de credenciamento, emitido pelo CETRAN, constitui declaração formal de que a JARI se acha regularmente constituída e em condições de exercer as suas funções judicante-administrativas em primeira instância recursal das infrações e penalidades de trânsito.

Art. 2º - As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviário do Estado e dos municípios, para a obtenção do credenciamento, encaminharão a Presidência do CETRAN/MS, os seguintes documentos:

I – Ato oficial do governo estadual ou municipal que nomeou os membros titulares e suplentes;

II – Regimento Interno da JARI, devidamente aprovado.

Art. 3º - As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviários do Estado e dos municípios, serão credenciadas pelo CETRAN após a constatação de que os documentos e dados cadastrais estão de acordo com o disposto na Resolução nº 560/15 e Resolução nº 357/10 – CONTRAN.

Art. 4º - A presidente do CETRAN designará conselheiro (a) para análise dos documentos, e após relatará a conclusão do processo de credenciamento que deverá ser aprovado e deliberado em plenário.

Parágrafo único – Aprovado o credenciamento da JARI, a Presidência do CETRAN fará publicar o ato formal no Diário Oficial do Estado. Não sendo aprovado o credenciamento o processo será encaminhado ao Órgão de origem para as regularizações apontadas.

Art. 5º - Após credenciada, a presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverá encaminhar anualmente ao CETRAN relatório com a síntese de suas atividades;

Art. 6º - Havendo mudança de membros, deverá ser encaminhado ao CETRAN, rol dos novos membros devidamente nomeados pela autoridade executiva no prazo de trinta dias da data da nomeação.

Art.7º - O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.

Art. 8º - A JARI em funcionamento que não corresponde aos requisitos desta Deliberação deverá adequar-se até a data de 31 de Dezembro de 2017.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 444/2015, esclarecendo que as dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CETRAN.

Sala das Sessões do CETRAN, 30 de Outubro de 2017.

Regina Maria Duarte
Presidente do CETRAN/MS